



PARECER N. 308/2025 – PGM

PROCESSO Nº. 2025/2342

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: Análise do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 115/2023-PMC e seus anexos, visando a prorrogação por 12 meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II E O §2º, DA LEI 8.666/93. **APROVAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO COM A EMPRESA WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 22.137.729/0001-47.**

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **2º Termo Aditivo do Contrato nº. 115/2023-PMC**, com a empresa **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 22.137.729/0001-47**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses**.

Vale lembrar que o **Contrato nº. 115/2023-PMC, originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023**, ora aditado, tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e representação nas áreas de planejamento estratégico de ações de alta gestão, defesa administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 2º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo Administrativo encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pela prorrogação do prazo contratual com a assessoria jurídica **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 22.137.729/0001-47, por 12 (doze) meses, aprovando o Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 115/2023, por não encontrar óbices legais no procedimento.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 06 de agosto de 2025.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 099/2025 – OAB/PA nº. 23.639